



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 6770/2023

Referência: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA E FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS, especificadas neste Edital, para a realização da XXXIV BAUERNFEST – FESTA DO COLONO ALEMÃO, no período de 23 de junho a 09 de julho de 2023, no Palácio de Cristal, Rua Alfredo Pachá, Praça Princesa Isabel e Praça Rui Barbosa.

IMPUGNANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Trata-se de “impugnação” tempestiva ao Edital de Chamamento Público nº 01/23 onde o impugnante alega “*que no instrumento editalício, há pontos omissos e possíveis erros materiais que ensejam esclarecimentos por esta municipalidade em apreço ao interesse público.*” Resumidamente destacamos:

- 1- *Impossibilidade de reunir documentos de habilitação e de proposta em um único envelope;*
- 2- *Exigência de qualificação econômica financeira excessiva restringindo a competitividade;*
- 3- *Inexistência de critério de desempate;*
- 4- *Falta de esclarecimento quanto ao item 12.2 comportabilidade de etapa de lances após abertura de propostas;*
- 5- *Previsão de patrocínio via lei de Incentivo a Cultura;*
- 6- *Ônus previsto no item 14.1;*

Inicialmente destacamos que a impugnação, será acolhida parcialmente, tendo em vista que vislumbramos que não foi o procedimento adequado para finalidade deste

objeto, visto que não se trata de cota de patrocínio, mas de patrocínio com direito a exclusividade na venda de chope e outras bebidas, especificadas no termo de referência.

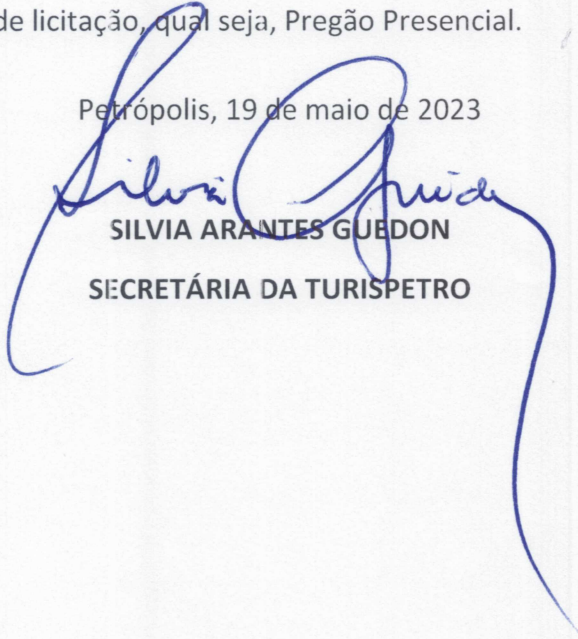
Logo temos um procedimento competitivo, pela exclusividade na venda de bebida devendo ser feita licitação na modalidade de pregão -- Lei 10.520/2002, tendo como critério de julgamento a maior oferta ou lance.

Assim, resta por prejudicada as respostas aos questionamentos da ora impugnante haja vista a mudança no quadro geral do certame.

VI – DECISÃO

Assim, ante todo o exposto, recebemos presente impugnação interposta pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e no mérito julgamos pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, pois decidimos pelo **CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/23**, eis que será adotada outra forma de licitação, qual seja, Pregão Presencial.

Petrópolis, 19 de maio de 2023



SILVIA ARANTES GUEDON
SECRETÁRIA DA TURISPETRO